



PROCURADORIA JURÍDICA  
PROCESSO Nº 113.002.964/2014  
CONTRATO Nº 11 /2016

Publicado no Diário Oficial do DF  
nº 84 de 04/05/2016 pág 20  
AB 221555-1  
Rúbrica Matrícula

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DO SRDF, NA FORMA ABAIXO.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAIN, Bloco “C”, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro **HENRIQUE LUDUVICE**, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado **JULIO CESAR MOTA**, e **SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**, situada na Rua Juliano Lucchi, 134, Área Industrial – Palhoça – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.150.434/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora **MARIANA PIRIH PERES DA SILVA**, CI nº 7.073.619-5 IIPR, CPF nº 062.896.999-62, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Concorrência nº 001/2015, devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 08/04/2016, fl. 2123, e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF em 12/04/2016, à fl. 2125 do processo epigrafado.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução da instalação de sinalização vertical do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, tudo conforme especificações do Edital de Concorrência nº 01/2015 e seus Anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital de Concorrência nº 01/2015 e seus Anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no do Edital de Concorrência nº 01/2015 e seus Anexos e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.



5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, apresentadas por ocasião do procedimento de dispensa de licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Concorrência nº 01/2015, seus Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, fls. 2097/2100, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.457.298,59 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade: 26.205

I – Programa de Trabalho: 26.782.6217.3209/0001 –  
Implantação de Sinalização Estatigráfica;

II – Natureza da Despesa: 4490.51

IV – Fonte de Recursos: 237



7.1- O empenho inicial é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 455/2016, emitida em 14/04/2016, na modalidade global, fl. 2128.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente “K” de 0,6770 (zero vírgula seis sete sete zero), fl. 2098, proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER, que perfazem o total do contrato.

8.1 - O Cronograma Físico-Financeiro, fl. 2101, apresentado pela Contratada em seu envelope contendo “Proposta”, passa a fazer parte do presente Termo Contratual, na forma de Anexo Único.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A garantia de 05% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUTRAN, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.



10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos no máximo, contados do dia de recebimento da Instrução de Serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:



I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF**

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.



15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designada pela Contratada como Responsável Técnica pelos serviços objeto do presente Contrato a Engenheira LUSANIA PERES DA SILVA, CREA 52.102/D, fl. 1948.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

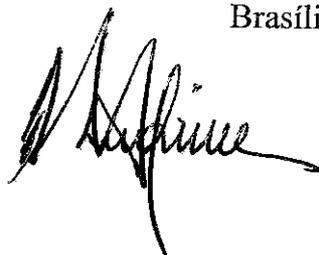
## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

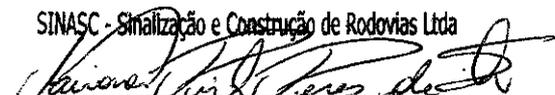
Brasília, 29 de abril de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

SINASC - Sinalização e Construção de Rodovias Ltda



Mariana Pirih Peres da Silva - Sócia Administr.  
RG 7.073.619-5 IIPR - CPF: 062.896.999-62

